



Prefeitura Municipal das Correntes
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 544/2011

EMENTA: Altera Normas do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 233/1998, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº. 233/98, de 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

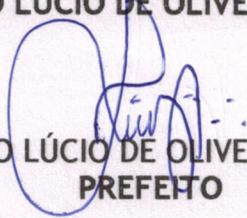
Art. 2º -----
Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder Gratificação de Função aos Motoristas I e Motoristas II, no valor de 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em, 14 de dezembro de 2011


NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO